



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2575, DE 04 DE OUTUBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DAS
DEPENDÊNCIAS DE PRÓPRIO MUNICIPAL PELO
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar contrato de permissão de uso junto ao Banco Banespa S/A, através de sua agência local, para a utilização das seguintes áreas públicas: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4452, de 22 de junho de 2006](#)).

I - Uma área de 16,52m² (dezesseis metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) para funcionamento de um PAB Posto de Atendimento Bancário, localizada na Rua Deputado Claro César, 30 Centro, na cidade de Pindamonhangaba ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4452, de 22 de junho de 2006](#))

II - Uma área de 100m² (cem metros quadrados) para construção de um PAB Posto de Atendimento Bancário, nas futuras instalações do Paço Municipal da Prefeitura, situada na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1394, Alto do Cardoso, na cidade de Pindamonhangaba/SP; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4452, de 22 de junho de 2006](#))

III - Uma área equivalente 12,5m² (doze metros e cinquenta centímetros quadrados), para instalação de PAE Posto de Atendimento Eletrônico, na Subprefeitura de Moreira César, localizada na Rua José Augusto Mesquita nº 170 Moreira César – Pindamonhangaba; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4452, de 22 de junho de 2006](#))

IV - Uma área equivalente 12,5m² (doze metros e cinquenta centímetros quadrados), para instalação de PAE Posto de Atendimento Eletrônico, na Secretaria de Obras, localizada na Rua Monteiro de Godoy nº 379 Bosque Pindamonhangaba – SP. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4452, de 22 de junho de 2006](#))

Art. 2º As dependências descritas no artigo anterior deverão ser utilizadas pelo permissionário, única e exclusivamente, para a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, conforme faculta a Resolução nº 726, do Banco Central do Brasil, de 25.01.82.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 1º Fica ressalvado ao permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

§ 2º Obriga-se ainda o permissionário a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Art. 3º Correrão por conta do permitente, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e de aparelhos de telecomunicação, necessários a ativação de seu posto de serviço.

Art. 4º A permissão de Uso é dada a título precário, por prazo indeterminado, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de outubro de 1991

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal